



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005.2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE (SERD) E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA APOIO ÀS AÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO NO ÂMBITO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DA PESCA E AQUICULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 58.838.175/0001-52, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, Ed. Vértice Empresarial, 18º andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-555, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Secretário de Estado, Nº funcional 3167330, nomeado através do Decreto 250-S, de 07 de fevereiro de 2025, publicado em 10 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES**, na qualidade de gestora do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.296.722/0001-84 - FAPES 07.296.722/0001-84, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1.080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, doravante denominado **EXECUTANTE**, neste ato representado pelo seu(sua) Diretor-Geral, Sr.(a) **RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**, portador do Número Funcional 4906187, nomeado(a) através do Decreto nº 048-S, de 12 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 15 de janeiro de 2024 e sua Diretora Setorial Administrativo-Financeira, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, cargo Diretora Setorial Administrativo-Financeira, número funcional 250949, em conformidade ao **Processo 2025-7LVCB** com o Decreto nº 278-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019 e com fundamento na Lei nº 11.867/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor); no Decreto Estadual nº. 3541-R de 12 de março de 2014 (Decreto que regulamenta a Descentralização de Crédito) e na da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 11.867, de 19 de julho de 2023, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo de Cooperação para Termo de Cooperação para descentralização de recursos para apoio às ações de suporte técnico no âmbito do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (Propesca), que está sendo celebrado com recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão, conforme Plano de Trabalho anexo, que passam a integrar o presente Termo para todos os fins, como partes integrantes e indissociáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros do(a) *CONCEDENTE* para o(a) *EXECUTANTE*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a)** descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b)** prestar a colaboração solicitada pelo EXECUTANTE, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;
- c)** avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o EXECUTANTE.
- d)** colaborar, quando solicitado pelo EXECUTANTE, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;
- e)** aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Termo de Cooperação.

II – Compete ao EXECUTANTE:

- a)** elaborar, em parceria com o CONCEDENTE, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;
- b)** proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;
- c)** apresentar relatórios sintéticos como forma de prestação de contas semestral demonstrando, no mínimo, os órgãos ou entidades envolvidos, a categoria de programação e o respectivo valor indicado por elemento de despesa e fonte de recursos;
- d)** apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão destinados recursos no valor de R\$ 2.504.148,80 (*Dois milhões quinhentos e quatro mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos.*) para o período de fevereiro/2026 a fevereiro/2029, sendo a distribuição dos recursos nos respectivos exercícios definido em portaria publicada, no mínimo, anualmente pelo CONCEDENTE, à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Funcional Programática 1.854.300.181.161- Apoio e Execução de Projetos e Ações Integradas para Cumprimento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa a Barragem de Fundão-Mariana/MG, Natureza da Despesa 3.3.90.20 e 4.4.90.20, Auxílio Financeiro a Pesquisadores, Fontes 899000105, a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito – DC.

Parágrafo único. As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os saques dos recursos serão efetuados somente para o pagamento das despesas relacionadas com o objeto deste termo de cooperação, mediante Ordem Bancária, em favor dos titulares do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE, por meio de técnico especialmente por ele indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas do CONCEDENTE.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória (ES).

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Recuperação do
Rio Doce - SERD

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
Diretor-Geral – FAPES

LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO
Diretora Setorial Administrativo-Financeira –
FAPES
Pelo EXECUTANTE

Pelo CONCEDENTE

Testemunha:
Marcia Calil da Silva
Chefe do Núcleo de Parcerias Interinstitucionais - FAPES



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

PLANO DE TRABALHO

1. CONCEDENTE

Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD			CNPJ: 58.838.175/0001-52
Endereço R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29050-555	Telefone (27) 36361450
Nome do Responsável JOÃO GUERINO BALESTRASSI			
Cargo Secretário de Estado			Matrícula 3167330
Nº Decreto de Nomeação Decreto nº 250-S, DE 07.02.2025			Data de Publicação no DIO 10/02/2025

2. EXECUTANTE

Órgão/Entidade Executante Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo			CNPJ/MF 07.296.722/0001-84
Endereço Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.066-380	DDD/TEL (27) 3636-1850
Nome do Responsável Rodrigo Varejão Andreão			
Cargo Diretor-Geral			Número Funcional 4906187
Nome do Segundo Responsável Lucia Aparecida de Queiroz Araújo			
Cargo Diretora Setorial Administrativo-Financeira			Número Funcional 250949

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Termo de Cooperação para Termo de Cooperação para	Período de Duração	
	Início	Término



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

descentralização de recursos para apoio às ações de suporte técnico no âmbito do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (Propesca).	Fev/2026	Fev/2029
Identificação do Projeto		
Desenvolvimento de ações de suporte técnico – georrefenciamento, monitoramento e mapeamento de impactos e riscos climáticos na área de abrangência das ações do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (Propesca), no âmbito do Programa de monitoramento e avaliação de políticas públicas (PM&APP) do IJSN.		
Justificativa da Proposição		
Em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, ocorrido em 05 de novembro de 2015 — evento amplamente reconhecido como o maior desastre socioambiental do país, envolvendo a mineradora Samarco e suas controladoras, Vale e BHP Billiton — o Governo do Estado do Espírito Santo participou ativamente das tratativas que resultaram na celebração, em Novembro de 2024, do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva dos danos causados na Bacia do Rio Doce. O referido Acordo foi firmado entre a União, os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, e as empresas responsáveis. Com o objetivo de assegurar a adequada implementação das medidas previstas no Acordo e garantir a efetividade das ações de reparação, torna-se necessária a celebração de Termos de Cooperação Técnica entre os entes públicos envolvidos. Esses instrumentos visam promover a integração institucional, fortalecer a governança interfederativa e assegurar a atuação coordenada entre os órgãos e entidades responsáveis pela execução, monitoramento e fiscalização das medidas reparatórias. A formalização desses Termos contribui para a eficiência administrativa, a transparência dos processos e o alcance dos resultados pactuados no âmbito do Acordo de Repactuação. Por seu turno, o Governo do Estado do Espírito Santo, visando dar celeridade e eficiência ao cumprimento do Acordo Judicial, bem como assegurar que as políticas públicas de reparação socioeconômica e socioambiental fossem executadas de maneira eficaz e transparente, instituiu a Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD), por meio da Lei Complementar nº 1.102/2024, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do ES em 23/12/2024. Nos termos do Art. 2º da Lei supra, <i>a SERD é um órgão de natureza substantiva e tem por finalidade coordenar, orientar, monitorar, o planejamento e execução de todos os projetos e ações para reparação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos, e/ou, os delegar para os demais órgãos do Governo do Estado da Administração Direta e Indireta, a sua execução, sob sua coordenação hierárquica direta, e traçar diretrizes e ações estratégicas, em virtude ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO competindo-lhe:</i> 1. Coordenar o Planejamento, a implementação e execução das ações de gerenciamento dos projetos estratégicos para a reparação integral do Rio Doce; 2. Coordenar e orientar a elaboração e difusão dos diagnósticos setoriais e integrados, para subsidiar as etapas de planejamento estratégico, projetos, planos de trabalho a serem executados pelo governo do ES; 3. Coordenar, monitorar e fiscalizar, a execução dos projetos e ações;		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

4. Promover a articulação, integração e pactuação entre os órgãos e as entidades, Poderes constituídos e as instituições signatárias pela execução ou pelo acompanhamento de ações de reparação socioeconômica e socioambiental decorrentes do rompimento;
5. Coordenar, representar e promover a articulação entre as partes signatárias do Acordo de Repactuação do Rio Doce, assim como as demais instâncias de governanças relacionadas aos eventos e às repercussões do rompimento;
6. Orientar, acompanhar e fiscalizar a realização das medidas necessárias ao cumprimento do Acordo;
7. Coordenar e orientar a adequada aplicação dos recursos advindos do Acordo, independentemente do órgão que esteja executando determinada ação;
8. Definir as regras e parâmetros para utilização dos recursos oriundos do Acordo de Repactuação do Rio Doce, bem como sua destinação finalística, de modo a garantir o correto cumprimento do referido acordo;
9. Coordenar e secretariar a governança das obrigações de fazer pelas compromissárias do Acordo;
10. Estimular a participação social no âmbito das políticas públicas;
11. Promover a transparência e realizar a comunicação institucional em relação às medidas adotadas em consonância à sua finalidade.

O Acordo celebrado é composto por ações em distintas áreas na região da Bacia do Rio Doce, Litoral Norte e no município de Anchieta-ES, contemplando assistência social, recuperação da saúde, saneamento básico, desenvolvimento da pesca e da aquicultura, iniciativas estaduais e ações socioeconômicas, resposta a enchentes nos municípios da calha do rio doce, além de ações de comunicação e transparência da repactuação do Acordo.

O Anexo 10 ao Acordo citado, trata especificamente das obrigações relacionadas ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura, indicando:

No §2º, da cláusula 2ª:

“Os recursos possuem natureza de compensação socioeconômica e socioambiental e serão despendidos pelo PODER PÚBLICO com os seguintes objetivos:

I. Elaboração e/ou atualização do ordenamento pesqueiro, na forma da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009.

II. Desenvolvimento de ações de reparação, retomada, fortalecimento e diversificação das atividades aquícolas e pesqueiras, contemplando toda a cadeia produtiva.

III. Recomposição da biota, dos recursos e dos estoques pesqueiros do ecossistema como um todo na Bacia Hidrográfica do rio Doce, em sua foz e região costeira e marinha.”

[...]

Na Cláusula 13. O Propesca contemplará, prioritariamente, os seguintes eixos de atuação:

I. Comunicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

II. Suporte técnico.

III. Fiscalização.

IV. Infraestrutura.

V. Monitoramento, ordenamento e zoneamento pesqueiro.

VI. Pesquisa, assistência técnica, qualificação, extensão pesqueira e fomento.

VII. Estímulo à diversificação econômica, respeitadas as especificidades locais e regionais.

VIII. Medidas de amparo aos pescadores artesanais, com a finalidade de apoiar a atividade pesqueira durante as ações de retomada sustentável da pesca, a critério dos entes públicos competentes.

As ações do Propesca constam do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (Propesca), aprovado em maio de 2025 no âmbito do GT/MPA/MARIANA (Governo Federal), conforme previsto no Capítulo II do Anexo 10. O Plano foi elaborado de forma articulada entre os governos de Espírito Santo, Minas Gerais, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), tendo por objetivo “Promover a reestruturação das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura na área de abrangência do Acordo, visando o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro e aquícola, a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas, assegurando a participação social para subsidiar as tomadas de decisão”.

Para cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado do Espírito Santo no âmbito do Novo Acordo do Rio Doce, a Serd atuará em parceria com Órgãos e Instituições da Administração Pública Federal, Estadual e, eventualmente, Municipais. Especificamente no âmbito deste Acordo de Cooperação, serão contemplados de imediato, o Eixo II. Suporte técnico.

As ações serão executadas pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), órgão da Administração pública estadual, que tem como competências: fornecer informação e conhecimento atualizados sobre o Espírito Santo; realizar estudos e pesquisas nas áreas Econômica, Social e Territorial, entre Novras; monitorar e avaliar políticas públicas implementadas no Espírito Santo, e favorecer o acesso à informação por meio da Biblioteca e acervo digital, com diversas publicações disponíveis aos cidadãos, no âmbito do Programa de monitoramento e avaliação de políticas públicas (PM&APP).

Serão executados 3 (três) projetos:

a) Impactos das mudanças climáticas nos setores da pesca artesanal e turismo para construção de políticas públicas no Espírito Santo: Desenvolver uma ferramenta de visualização dinâmica de dados e informações sobre mudanças climáticas e seus impactos até 2050, visando melhorar a compreensão e a atuação de gestores públicos e privados nos macrossetores da pesca artesanal e turismo nos municípios do centro-norte do Espírito Santo (entre Serra e Conceição da Barra).

b) GEOBASES 4x - Evolução da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Espírito Santo em Apoio ao PROPESCA-ES: Implementar a atualização dos sistemas que compõem o Geobases, incorporando novas ferramentas para armazenar os dados dos projetos e ações do PROPESCA a serem realizados no Estado do Espírito Santo, atendendo especificamente o tópico ‘3 – Planejamento Estratégico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

Integrado', que prevê a criação e manutenção de uma base de dados que abrigue os diversos estudos, levantamentos e pesquisas que foram conduzidos desde o rompimento da barragem de Fundão, abrangendo uma ampla gama de temas, incluindo a atividade pesqueira, através do estabelecimento de uma instância específica; neste caso, no que se refere aos dados geoespaciais, o Geobases.

c) Monitoramento do Propesca: Instituir o monitoramento do Programa PROPESCA com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da gestão de modo a permitir o acompanhamento e ajustes que levem a melhoria no desempenho das ações. O acompanhamento técnico contínuo permitirá corrigir rotas, identificar gargalos, ajustar metas e incorporar inovações tecnológicas ao longo do tempo de execução do programa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		Responsável
			Unid	Qtde	Início	Término	
1. Formalização	1.1	Formalização da Parceria	Projeto	01	Fev/26	Fev/26	SERD/FAPES
	1.2	Alinhamento das metas do Acordo com as etapas do projeto	Reunião	01	Fev/26	Mar/26	FAPES/IJSN/Coordenador e SERD
2. Condução	2.1	Acompanhamento dos Projetos	Projetos em execução	01	Fev/26	Abr/28	FAPES/IJSN
	2.2	Envio de relatórios de acompanhamento	Relatório (01->2026 02->2027 1->2028)	04	Fev/25	Ago/28	Outorgado/IJSN/SERD
	2.3	Relatório Parcial de contas	Relatórios parciais recebidos	2	Fev/27	Abr/28	IJSN/Fapes
3. Conclusão	3.1	Relatório Final	Relatórios finais recebidos	1	Fev/26	Jun/28	IJSN/SERD
	3.2	Prestação de Contas	Relatório de prestação de contas recebidos	1	Fev/26	Ago/28	FAPES/IJSN

2026-67TXWK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 11/02/2026 16:47 PÁGINA 6 / 9

2026-67TXWK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 04/03/2026 13:16 PÁGINA 11 / 131



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

5. PLANO DE EXECUÇÃO (R\$)

GRUPO	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		
			TOTAL	2026/1	2026/2
Custeio	3.3.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	2.045.563,11	1.593.453,59	452.109,52
Subtotal Custeio			2.045.563,11	1.593.453,59	452.109,52
Capital	4.4.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	339.340,51	339.340,51	
		Ação Transversal para a Fapes (Resolução nº 334, de 19 de dezembro de 2023)	R\$ 119.245,18	R\$ 119.245,18	-
Subtotal Capital			458.585,69	458.585,69	-
TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO			2.504.148,80	2.052.039,28	452.109,52

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Meta 01*	2026					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		2.052.039,28				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					452.109,52	

(*A parcela deverá ser anual e de uma única vez).

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos orçamentários/financeiros, na forma desse plano de trabalho.

Vitória, de ____ de 2024.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

Diretor-Geral/FAPES

LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO

Diretora Setorial Administrativo-Financeira/FAPES

Testemunha: Marcia Calil da Silva

Chefe do NUPAR/FAPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD